



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 002/2025.

Ementa: Solicita informações do Poder Executivo Municipal sobre concessão de gratificações concedidas a servidores relativas ao Magistério Municipal.

Senhor Presidente:

Requeiro seja, após deliberação regimental do plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica Municipal, solicitando informações sobre concessão de gratificações concedidas a servidores relativas ao Magistério Municipal, visando obter esclarecimentos formais a respeito das gratificações concedidas a servidores:

Consta a concessão de gratificações a determinados servidores públicos municipais, por meio de portarias específicas, vinculadas a funções que poderiam já fazer parte das atribuições do cargo, como por exemplo, gerir sistemas informatizados, e em funções que não constam no organograma da Administração, o governo tem tido dificuldades em encontrar legalidade para realizar a devida gratificação como, por exemplo, Detran. Tais situações geram preocupações quanto à legalidade, à impessoalidade, à objetividade dos critérios utilizados e ao risco de eventuais desvios de finalidade.

Outro ponto que preocupa na análise realizada é que as atribuições daqueles servidores da chamada "estrutura antiga" não foram encontradas em atos vigentes do Poder Executivo. Poderia citar casos como o cargo de Agente de Execução, por exemplo.

Questionamentos formais:

1. Quais os critérios objetivos adotados para a concessão das gratificações atualmente em vigor?
2. Qual a norma específica que estipula o percentual ou o valor fixo destas gratificações?
3. Há servidores que são gratificados para gerir módulos de sistemas informatizados. Por que isso acontece, considerando que todo o trabalho administrativo atualmente envolve interação com tais sistemas, sendo uma atribuição ordinária de quase todos os setores?
4. Quais funções, que estão fora do organograma administrativo da Prefeitura, atualmente recebem gratificação? Favor, apresentar listagem nominal dos servidores, função exercida, percentual e fundamento legal do ato concessório.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

5. Existe parecer técnico ou recomendação de órgão de controle externo (TCE-PR, MPC-PR, Controladoria, Auditoria) para a revisão da legislação sobre gratificações, banco de horas e pagamento de horas-extras? Se sim, quais as providências foram tomadas? Encaminhar cópia em anexo.
6. Como são realizados o controle e o pagamento das horas-extras?
7. Existem casos de servidores com mais de 100 horas acumuladas em banco?
8. Quantos servidores se encontram nessa condição? Por que isso ocorreu?
9. Caso todas essas horas fossem pagas em pecúnia, qual seria o montante a ser desembolsado pelo Município?
10. Alguma das gratificações atualmente concedidas possui, de fato, caráter transitório? Se sim, quais são os casos e como se dá o encerramento da concessão?
11. Houve a tramitação, há cerca de 6 anos, de um projeto de lei sobre gratificações. O Município tem a intenção de retomá-lo? Em caso negativo, por que motivo não há previsão de reapreciação da matéria?
12. Há algum parecer do Controle Interno de auditoria ou solicitando adequações na política de gratificações e de horas-extras no âmbito do Município? Se sim, encaminhar.
13. Há alguma vinculação entre a concessão de gratificação por função e jornada de trabalho estendida? Se sim, qual a fundamentação legal?
14. O Artigo 61 da Lei Complementar 003/1996 versa sobre a concessão de gratificação a servidor **“investido em função de chefia, assessoramento, secretariado e outros para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão”**. Em que circunstâncias estão, por exemplo, as Portarias 184 e 280/2025? O servidor responsável pelo CIRETRAN percebe esta vantagem? Se não, por quê?

Diante da relevância das questões, solicita-se que o Executivo encaminhe resposta formal e documentada, acompanhada dos atos normativos e administrativos que fundamentam as práticas ora questionadas, dentro do prazo legal.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nestes Termos
Pede Deferimento
Sala de Sessões, 29 de setembro de 2025.

Odair André Blatt
Vereador